



Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es

Oficial Titular: Rodrigo Sarlo Antonio

Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lucia

Tel.: (27) 2124-9524 - Email: pj@cartoriosarlo.com.br - Site: <https://www.cartoriosarlo.com.br/>

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 67335 de 08/05/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 31/03/2026, o qual foi protocolado sob nº 119731, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **67335** no Livro A-573 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es na presente data.

Apresentante

Adriesley Esteves de Assis

Natureza

Estatuto Social

Denominação da PJ: INSTITUTO DE DIREITO DO TRABALHO DO ESPIRITO SANTO

VITORIA - ES, 08 de maio de 2026

Assinado eletronicamente

CLAUDIA REGINA PANDOLFI

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 387,39	R\$ 38,76	R\$ 19,26	R\$ 17,03	R\$ 19,26
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520,22



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

67335



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.tjes.jus.br

Selo Digital

024661.TDV2602.14872

Página 000001/000024 Registro Nº 67335 08/05/2026 Protocolo nº 119731 de 31/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 67335 em 08/05/2026 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.									
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 387,39	R\$ 38,76	R\$ 19,26	R\$ 17,03	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520,22

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE DIREITO DO TRABALHO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I – DO INSTITUTO E DE SEUS FINS

Art. 1. O Instituto de Direito do Trabalho do Espírito Santo, fundado em 08 de agosto de 2025, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária, de natureza científica, técnica e pedagógica, que tem por finalidade precípua o estudo, a pesquisa, o debate e a difusão do Direito e do Processo do Trabalho, com sede na Rua Professor Almeida Cousin, nº 125, sala 1220, Edifício Enseada Trade Center, bairro Enseada do Suá, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.050-565, podendo criar representações ou núcleos em outras localidades do território nacional, mediante deliberação da Diretoria, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. O Instituto adotará a expressão fantasia IDTES para fins de identificação institucional e divulgação de suas atividades.

Art. 2. O objetivo social do Instituto é fomentar o estudo, a pesquisa, o debate e a difusão do Direito do Trabalho, promovendo eventos, cursos, seminários, congressos, publicações e demais iniciativas correlatas. Estimular a interação entre profissionais do meio jurídico, como advogados, servidores da Justiça do Trabalho, juízes, procuradores do trabalho, desembargadores, ministros e doutrinadores, e do meio não jurídico, como trabalhadores e empresários, além de acadêmicos e instituições, sempre em prol da defesa, do fortalecimento e da valorização do Direito do Trabalho.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos, o Instituto observará, de forma permanente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, compreendendo, entre suas atividades:

- I – a contratação de especialistas, assessores e prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II – o desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos a temas jurídicos;

III – a celebração de convênios de cooperação acadêmica com quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para fins de desenvolvimento das atividades do Instituto;

IV – a realização de conferências, seminários, congressos, palestras e demais eventos destinados à discussão e divulgação do Direito e Processo do Trabalho;

V – a elaboração, edição, publicação, divulgação e comercialização de livros, revistas, newsletters, e-books, coletâneas e demais obras jurídicas, podendo instituir selo editorial próprio ou em parceria com editoras;

VI – a eventual atuação, em caráter técnico e consultivo, como *amicus curiae* em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, no Brasil ou no exterior;

VII – a atuação, quando solicitada ou autorizada, junto à Justiça do Trabalho, tribunais e órgãos correlatos, com a finalidade de colaborar na resolução de questões de interesse institucional, no aprimoramento da prestação jurisdicional e na defesa da efetividade do Direito do Trabalho, sempre em caráter técnico e consultivo;

VIII – a realização, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, de cursos presenciais ou a distância, de especialização, extensão ou atualização;

IX – a aquisição, manutenção e ampliação de bibliografia especializada e bancos de dados com resultados de pesquisas e estudos;

X – a captação de recursos para a concessão de bolsas de pesquisa na área jurídica, bem como o desenvolvimento de concursos, premiações e atividades voltadas ao estímulo da produção científica; e

XI – o desenvolvimento de quaisquer outras atividades compatíveis com os fins institucionais do Instituto.

Art. 3. O Instituto tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo atuar em todo o território nacional e instituir subsedes, permanentes ou temporárias, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 4. O Instituto terá duração por prazo indeterminado.

Página 000003/000024 Registro Nº 67335 08/05/2026		Protocolo nº 119731 de 31/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 67335 em 08/05/2026 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 387,39	R\$ 38,76	R\$ 19,26	R\$ 17,03	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520,22

Art. 5. O funcionamento e a atuação do Instituto reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, sendo o Instituto dotado de personalidade jurídica própria, distinta de seus associados.

Art. 6. É vedado ao Instituto atuar em juízo na defesa de interesses alheios aos seus fins institucionais, ressalvados os casos de manifestação técnico-jurídica compatível com seus objetivos sociais.

Art. 7. O Instituto desenvolverá suas atividades por intermédio de seus administradores e associados, adotando práticas de governança e gestão administrativa que coíbam a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilegais, antiéticas ou incompatíveis com os princípios institucionais, em decorrência da participação em processos decisórios.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS INSTITUCIONAIS

Art. 8. Constituem fontes de receita do Instituto:

- I – as anuidades, contribuições periódicas ou eventuais dos associados, bem como de mantenedores e parceiros institucionais associados;
- II – as subvenções, doações, legados, auxílios, patrocínios, heranças e quaisquer liberalidades recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III – as receitas oriundas da realização de cursos, oficinas, seminários, congressos, palestras, eventos acadêmicos ou culturais, presenciais ou virtuais, inclusive pela venda de ingressos, certificados, materiais didáticos ou pedagógicos;
- IV – os valores arrecadados com a comercialização de livros, periódicos, artigos técnicos, revistas e demais publicações impressas ou digitais produzidas pelo Instituto;
- V – as receitas decorrentes da prestação de serviços técnicos ou consultivos de natureza institucional, inclusive elaboração de pareceres, estudos, relatórios, pesquisas e observatórios jurídicos;
- VI – os recursos provenientes de termos de fomento, parcerias, convênios, contratos de gestão e demais instrumentos celebrados com entes da Administração Pública ou com entidades privadas para execução de projetos de interesse comum;

<

VII – as rendas oriundas do uso ou locação de bens móveis, imóveis ou espaços pertencentes ou administrados pelo Instituto;

VIII – a receita oriunda de plataforma digital, ambientes virtuais de aprendizagem, conteúdo jurídico exclusivo ou monetização de ferramentas tecnológicas desenvolvidas pelo Instituto;

IX – os rendimentos de aplicações financeiras autorizadas por lei;

X – quaisquer outras receitas compatíveis com os objetivos sociais do Instituto, desde que permitidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. A integralidade das receitas do Instituto será aplicada na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer natureza aos seus associados, diretores ou membros dos órgãos da administração. Contudo, é facultado ao Conselho de Administração a fixação de remuneração para prestadores de serviços que efetivamente atuem na gestão executiva, ocupando cargos abrangidos por este Estatuto.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, DA ADEÇÃO E DA PERDA DA QUALIDADE ASSOCIATIVA

Art. 9. Os associados do Instituto se dividem em:

I – Fundadores: pessoas físicas que participaram da assembleia de constituição do Instituto, conforme lista aprovada na Ata de Fundação realizada em 08 de agosto de 2025;

II – Honorários: pessoas de notório saber jurídico, convidadas pela Assembleia Geral a participar, gratuitamente, das atividades da entidade;

III – Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas admitidas após a fundação, mediante aprovação do Conselho Administrativo.

Art.10. A admissão de novos associados efetivos será realizada mediante o preenchimento de formulário de inscrição, físico ou eletrônico, com a indicação dos

Página 000005/000024 Registro Nº 67335 08/05/2026		Protocolo nº 119731 de 31/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 67335 em 08/05/2026 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 387,39	R\$ 38,76	R\$ 19,26	R\$ 17,03	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520,22

dados pessoais e profissionais, o qual será submetido à apreciação do Conselho de Administrativo.

Parágrafo 1º. A aprovação da inscrição dependerá de deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Administrativo;

Parágrafo 2º. Uma vez aprovada a inscrição, o associado será comunicado formalmente, devendo, no prazo estabelecido, efetuar o pagamento da primeira mensalidade, quando devida.

Parágrafo 3º. Poderão associar-se ao Instituto, além de pessoas jurídicas, todas as pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos, sem qualquer distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, convicção política ou religiosa.

Parágrafo 4º. A conclusão do processo de inscrição implica adesão automática ao presente Estatuto e às demais normas internas do Instituto.

Parágrafo 5º. Os associados efetivados, na qualidade de pessoas jurídicas, poderão participar das atividades do Instituto por intermédio de seus prepostos — tais como sócios, diretores, associados, empregados, estagiários ou demais colaboradores — observado o limite de participantes previsto no respectivo Plano de Adesão, quando houver.

Art.11. O membro honorário poderá ser indicado por qualquer associado, sendo a indicação submetida à aprovação do Conselho Administrativo.

Art.12. Os associados Fundadores são membros vitalícios e ficam isentos de mensalidade, sendo facultado o pagamento como ato de liberalidade.

Art. 13. São direitos dos associados:

- I – participar das Assembleias Gerais do Instituto;
- II – votar para cargos eletivos, se em dia com suas obrigações;

III – sugerir providências de interesse do Instituto;

IV – usufruir dos benefícios e atividades promovidas.

V - observadas as normas aplicáveis, participar das reuniões e dos respectivos debates das Diretorias, que forem convocados;

VI - usufruir, sem finalidade comercial direta, do produto das pesquisas e estudos realizados pelo Instituto, observadas as normas de utilização fixadas pela Administração;

VII - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Administração.

VIII- colaborar, mediante convite do Conselho Administrativo, em caráter voluntário, na organização e realização de eventos promovidos pelo Instituto.

Art. 14. São deveres dos associados:

I – cumprir este Estatuto e deliberações da Assembleia e da Diretoria;

II – zelar pelo bom nome do Instituto;

III – pagar a mensalidade, quando devida.

Art. 15. No caso de infringência dos deveres associativos, o associado ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão, até o limite de 60 (sessenta) dias; e

III - exclusão.

Art. 16. A perda da qualidade de associado do Instituto de Direito do Trabalho do Espírito Santo ocorrerá:

I – Por solicitação do associado, mediante cancelamento do Plano de Adesão, quando existente, a ser realizado online, na área restrita do website do Instituto, ou via e-mail institucional dirigido ao Conselho de Administração;

II – Por inadimplência, quando o associado deixar de adimplir, por período superior a 90 (noventa) dias, quaisquer obrigações financeiras com o Instituto;

III – Pela prática de ato contrário aos objetivos e princípios do Instituto, bem como conduta que possa comprometer a reputação da entidade ou de seus membros;

IV – Por violação das normas estatutárias ou regimentais, inclusive descumprimento de deliberações dos órgãos de direção;

V – Por decisão fundamentada do Conselho de Administração, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo 1º. O disposto neste artigo aplica-se a todos os associados, sejam Fundadores, Honorários ou Efetivos, mas a exclusão de Associado Fundador é regulada pelo inciso I, do art. 24 deste Estatuto.

Art. 17. Para que ocorra a perda da qualidade de associado do Instituto de Direito do Trabalho do Espírito Santo deverá ser realizado o Procedimento de Averiguação e Exclusão.

Parágrafo 1º. As hipóteses de exclusão previstas nos incisos III e IV do artigo anterior serão precedidas de procedimento interno de apuração, instaurado por ato do Conselho de Administração ou mediante representação formal de qualquer associado.

Parágrafo 2º. O procedimento deverá conter:

- I – Notificação escrita ao associado para ciência dos fatos imputados, enviada ao endereço eletrônico cadastrado;
- II – Prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e eventual produção de provas;
- III – Análise e parecer preliminar elaborado por uma Comissão de Ética ou, na sua ausência, por relator designado pelo Conselho de Administração;
- IV – Decisão fundamentada do Conselho de Administração, por maioria simples, que poderá aplicar advertência, suspensão temporária ou exclusão definitiva;
- V – Comunicação formal ao associado da decisão, com exposição sucinta dos fundamentos adotados.

Parágrafo 3º. Caberá recurso administrativo da decisão de exclusão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dirigido ao próprio Conselho de Administração, que deliberará em última instância.

Parágrafo 4º. O associado que receber aviso de exclusão poderá evitar sua efetivação mediante:

- I - comprovação da inexistência ou improcedência dos fatos que fundamentaram a penalidade; ou
- II - regularização dos débitos pendentes, nos casos de inadimplência, antes da decisão definitiva.

Parágrafo 5º. O atraso no pagamento da mensalidade acarretará a suspensão automática do direito do associado de participar das atividades e usufruir dos benefícios proporcionados pelo Instituto, inclusive do exercício do direito de voto, quando aplicável, enquanto perdurar a inadimplência.

Parágrafo 6º. O associado excluído não fará jus à restituição de quaisquer anuidades ou contribuições pagas à entidade, nem poderá pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 18. O associado excluído poderá solicitar sua reintegração ao quadro social após decorridos 12 (doze) meses da decisão de exclusão, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Conselho de Administração, que deliberará sobre o pedido.

Art. 19. A qualidade de associado é intransmissível, não conferindo ao titular direito sobre quotas, frações ideais, rendas ou patrimônio do Instituto, seja a que título for.

Art. 20. Não há, entre os associados, direitos ou obrigações de caráter recíproco, tampouco respondem eles pelas obrigações sociais do Instituto. Os associados, bem como os ocupantes de cargos da Administração, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21. O Instituto de Direito do Trabalho do Espírito Santo organizar-se-á por meio dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III- Demais Diretorias, elencadas no art. 31;

IV – Conselho de Administração;

V – Conselho Fiscal;

VI – Comissões Temáticas e Permanentes.

Parágrafo 1º. O exercício das funções institucionais é gratuito, sendo vedado o recebimento de remuneração, vantagem ou benefício de qualquer natureza, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º. O mandato dos integrantes dos órgãos do Instituto será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, exceto para associados com menos de 3 (três) anos de vínculo efetivo com o Instituto.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, da seguinte forma:

I – ordinariamente, nos primeiros quatro meses de cada ano, para aprovar as demonstrações financeiras, o relatório de atividades e, quando cabível, eleger membros do Conselho de Administração;

II – extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, conforme convocação prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas:

I – até 31 de março de cada ano, pelo Presidente do Instituto;

II – não ocorrendo convocação nesse prazo, entre 1º e 14 de abril, por iniciativa de um quarto (1/4) dos membros do Conselho de Administração;

III – a partir de 15 de abril, persistindo a omissão, por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quarto (1/4) dos Conselheiros ou por um quinto (1/5) dos associados aptos, nos termos do art. 60 do Código Civil.

Parágrafo 3º. As convocações serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação no website oficial do Instituto. Para fins de reforço, poderão ser enviadas ao e-mail cadastrado do associado, sendo de sua responsabilidade manter o endereço atualizado e verificar suas correspondências eletrônicas.

Parágrafo 4º. O edital de convocação deverá conter o local (físico, virtual ou híbrido), data, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia e identificação do convocante.

Parágrafo 5º. A Assembleia instalar-se-á, em primeira e única chamada, com qualquer número de associados presentes, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. As decisões serão da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando exigido quórum especial por este Estatuto.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II – Aprovar as contas e relatórios anuais de gestão;
- III – Estabelecer normas gerais para o funcionamento do Instituto;
- IV – Alterar o Estatuto Social;
- V – Deliberar sobre a dissolução do Instituto e a destinação de seu patrimônio;
- VI – Decidir sobre matérias de relevante interesse do Instituto.

Art. 24. Dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Associados Fundadores:

- I – a exclusão ou retirada de direitos de Associado Fundador;
- II – a dissolução do Instituto;
- III – a alteração de quóruns deliberativos previstos neste Estatuto;
- IV – a alteração deste Estatuto;
- V – a destituição de membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 25. Cada associado terá direito a um voto, sendo admitido o voto de desempate pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência deste ou de quem estiver no cargo, caberá o voto de desempate ao Conselheiro sorteado entre os presentes.

Art. 26. As procurações para representação em Assembleia ficam limitadas a 15 (quinze) por mandatário e deverão conter poderes específicos para casos de eleição, destituição de Conselheiros, exclusão de Associado Fundador ou alteração estatutária.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A Diretoria Executiva é o órgão central de gestão, responsável pela condução administrativa, estratégica e operacional do Instituto.

Art. 28. A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia e do Conselho de Administração;
- II – Elaborar o plano anual estratégico de atividades e o orçamento do Instituto;
- III – Representar o Instituto perante instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV – Firmar contratos, convênios e parcerias;

<

V – Autorizar contratações e aprovar despesas, conforme orçamento;

VI – Deliberar sobre admissão e desligamento de associados;

VII – Apresentar relatórios e contas anuais ao Conselho Fiscal.

Art. 30. Compete especificamente a cada membro da Diretoria Executiva:

I – Ao Presidente:

- Representar o Instituto em juízo e fora dele, ativa e passivamente, em todos os atos e contratos;
- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- Supervisionar e coordenar as atividades gerais do Instituto, zelando pelo cumprimento de seus objetivos institucionais;
- Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou outro diretor designado, contratos, convênios e atos que impliquem obrigações financeiras;
- Delegar atribuições aos demais diretores, conforme necessidade de gestão;
- Exercer o voto de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

II – Ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- Apoiar o relacionamento institucional com órgãos públicos, entidades parceiras e instituições correlatas;
- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.
- Supervisionar, em conjunto com o Presidente, a execução das atividades estratégicas do Instituto.

III – Ao Secretário Geral

- Coordenar os registros, arquivos, atas e documentos institucionais;
- Organizar as reuniões internas e manter a agenda institucional atualizada;
- Zelar pela conformidade documental.

IV – Ao Tesoureiro

Página 000013/000024 Registro Nº 67335 08/05/2026		Protocolo nº 119731 de 31/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 67335 em 08/05/2026 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 387,39	R\$ 38,76	R\$ 19,26	R\$ 17,03	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520,22

- a) Gerir os recursos financeiros do Instituto, com transparência e responsabilidade;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos financeiros e bancários;
- c) Elaborar o orçamento anual e prestar contas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância definitiva ou afastamento superior a 60 (sessenta) dias de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração designará substituto provisório até nova deliberação da Assembleia Geral, assegurando a continuidade administrativa e a representação institucional do Instituto.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva ao mesmo cargo.

Parágrafo 3º. O exercício dos cargos da Diretoria Executiva será gratuito, vedada qualquer forma de remuneração, ressalvado o reembolso de despesas devidamente comprovadas e autorizadas.

Parágrafo 4º. A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, do Instituto caberá ao Presidente, podendo ser delegada ao Vice-Presidente, ao Diretor Administrativo ou a outro membro da Diretoria Executiva, mediante procuração específica.

Parágrafo 5º. Todos os Diretores são responsáveis pelo bom desempenho de suas funções e deverão apresentar relatórios de atividades quando solicitado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII- DAS DEMAIS DIRETORIAS

Art. 31. São as diretorias do Instituto:

- I – Diretoria Administrativa;
- II – Diretoria Financeira;
- III – Diretoria de Comunicação e Marketing;
- IV – Diretoria de Relações Institucionais e Eventos;

<

V – Diretoria Acadêmico-Científica;

VI – Diretoria de Compliance e Ética;

Art. 32. Das Atribuições das Diretorias:

I – À Diretoria Administrativa compete:

- Coordenar os registros, arquivos, atas e documentos institucionais do Instituto;
- Organizar as reuniões internas e manter atualizada a agenda institucional;
- Zelar pela conformidade documental e pela guarda do acervo administrativo;
- Expedir comunicações oficiais e manter atualizado o cadastro dos membros e associados;
- Supervisionar a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Presidência;
- Assinar, quando designada, atos e documentos administrativos em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Financeiro.

II – À Diretoria Financeira (Tesoureiro) compete:

- Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do Instituto com transparência e responsabilidade;
- Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos financeiros, contratos e movimentações bancárias;
- Elaborar o orçamento anual e prestar contas ao Conselho Fiscal;
- Manter controle contábil e financeiro atualizado, observando as normas legais e estatutárias;
- Zelar pela regularidade fiscal, contábil e tributária do Instituto.

III – À Diretoria de Comunicação e Marketing compete:

- Coordenar a comunicação institucional e a imagem pública do Instituto;
- Gerir os canais oficiais de comunicação, mídias sociais e materiais de divulgação;
- Promover a divulgação de eventos, projetos e publicações do Instituto;
- Zelar pela uniformidade da identidade visual, linguagem institucional e uso da marca.

IV – À Diretoria de Relações Institucionais e Eventos compete:

Página

000015/000024

Registro Nº

67335

08/05/2026

Protocolo nº 119731 de 31/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 67335 em 08/05/2026 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 387,39	R\$ 38,76	R\$ 19,26	R\$ 17,03	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520,22

- a) Planejar, organizar e supervisionar eventos, seminários, congressos e atividades institucionais;
- b) Promover parcerias, convênios e cooperações com instituições públicas, privadas e entidades afins;
- c) Representar o Instituto perante instituições públicas, privadas e entidades afins com o objetivo de cumprir o disposto nas alíneas ‘a’ e ‘b’ deste inciso.

V – À Diretoria Acadêmico-Científica compete:

- a) Fomentar a produção científica, técnica e doutrinária relacionada ao Direito do Trabalho e áreas correlatas;
- b) Coordenar grupos de pesquisa, incluindo as comissões temáticas do Instituto, publicações de obras, pareceres, e artigos científicos;
- c) Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e editoras;
- d) Promover e coordenar cursos, congressos e eventos técnico-científicos no âmbito do Instituto;

VI – À Diretoria de Compliance e Ética compete:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto, regimentos internos e normas éticas do Instituto;
- b) Implementar e acompanhar políticas de integridade, transparência e boas práticas de governança;
- c) Receber e analisar comunicações de condutas incompatíveis com os princípios institucionais, propondo medidas corretivas à Diretoria Executiva;
- d) Emitir pareceres e recomendações sobre matérias éticas e de conformidade quando solicitado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que atendidos os requisitos estatutários e regimentais.

Parágrafo 2º O exercício dos cargos será gratuito, sendo vedado o recebimento de qualquer forma de remuneração, vantagem ou benefício decorrente da função, salvo deliberação específica da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 3º Em caso de vacância de cargo, a Presidência poderá designar substituto provisório, *ad referendum* do Conselho de Administração, até a realização de nova eleição ou deliberação definitiva.

Parágrafo 4º A Diretoria Executiva poderá convidar associados para atuarem como assessores em projetos específicos, comissões ou grupos de trabalho, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. O Conselho de Administração é órgão colegiado de natureza estratégica e deliberativa, responsável por supervisionar as atividades institucionais e garantir a observância das diretrizes do Instituto.

Art. 34. O Conselho de Administração será composto pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração:

- I – Acompanhar a execução das diretrizes institucionais e propor ajustes estratégicos;
- II – Deliberar sobre matérias relevantes não atribuídas a outros órgãos;
- III – Fixar valores de contribuições associativas;
- IV – Acompanhar e aprovar programas acadêmicos e institucionais;
- V – Estabelecer diretrizes para eventos e publicações,
- VI – Aprovar a criação, reformulação ou extinção de comissões temáticas ou grupos de estudo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

</

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Instituto, incumbido de fiscalizar a gestão econômico-financeira e o cumprimento das obrigações legais, estatutárias e regimentais, visando à transparência, à responsabilidade e à regularidade da administração.

Art. 37. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pela Diretoria Executiva, com seus respectivos cargos, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e não poderão exercer cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho de Administração durante o mandato.

Parágrafo 2º. O exercício das funções no Conselho Fiscal será inteiramente gratuito, sendo vedada a percepção de qualquer remuneração, benefício ou vantagem de natureza econômica, salvo deliberação diversa da Diretoria Executiva.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e demais documentos contábeis, financeiros e patrimoniais do Instituto de Direito do Trabalho do Espírito Santo;
- II – Solicitar informações, esclarecimentos e relatórios à Diretoria Executiva, sempre que considerar necessário ao pleno desempenho de suas atribuições;
- III – Analisar os balancetes mensais, demonstrativos de receitas e despesas, movimentações financeiras e relatórios patrimoniais do Instituto;
- IV – Emitir parecer técnico sobre as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, encaminhando-o à Assembleia Geral para apreciação e deliberação;
- V – Fiscalizar a aplicação dos recursos do Instituto, inclusive daqueles provenientes de convênios, parcerias, doações ou quaisquer outras fontes, zelando pela legalidade, economicidade, moralidade e eficiência;
- VI – Comunicar formalmente ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral qualquer indício de irregularidade constatado, propondo as medidas corretivas cabíveis;

</

VII – Acompanhar a execução do orçamento anual aprovado, sugerindo adequações sempre que houver risco de desequilíbrio financeiro ou descumprimento das metas orçamentárias;

VIII – Analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, previamente à sua apreciação e aprovação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. Reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para analisar e emitir parecer sobre as contas do exercício anterior; e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou por 1/3 de seus membros.

Parágrafo 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 3º. A ausência não justificada a duas reuniões consecutivas implicará desligamento automático do membro faltoso, sendo convocado o suplente para assumir a vaga.

Art. 39. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar oportuno:

- I – Solicitar o apoio técnico de profissionais especializados, contratados ou voluntários, desde que sem ônus para o Instituto;
- II – Requerer a realização de auditoria externa independente para análise das contas, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração;
- III – Propor normas internas de controle financeiro, contábil e patrimonial para apreciação e aprovação pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E PERMANENTES

Art. 40. As Comissões Temáticas e Permanentes do Instituto de Direito do Trabalho do Espírito Santo são órgãos de natureza técnica, científica e consultiva, destinados ao estudo, à pesquisa, ao aprofundamento e à difusão de temas relacionados ao Direito do Trabalho e áreas correlatas.

</

Art. 41. As Comissões poderão ser classificadas da seguinte forma:

I – Temáticas, quando voltadas ao estudo de assuntos específicos, conjunturais ou transversais;

II – Permanentes, quando vinculadas a áreas tradicionais ou estruturais do Direito do Trabalho, mantidas por tempo indeterminado;

III – Interdisciplinares, quando sua composição ou objeto envolverem diálogo com outras áreas do conhecimento, como sociologia, economia, psicologia, medicina do trabalho, tecnologia, administração e afins.

Art. 42. Compete às Comissões:

I – Promover debates técnicos, seminários, encontros, oficinas e eventos acadêmicos;

II – Elaborar pareceres, notas técnicas, estudos e recomendações sobre temas relevantes de sua área de atuação;

III – Contribuir com conteúdo técnico-científico para publicações institucionais, inclusive revistas, boletins e mídias sociais do Instituto;

IV – Apoiar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração na formulação de políticas, programas e projetos vinculados à sua temática;

V – Estimular a produção doutrinária, jurisprudencial e normativa relacionada ao Direito do Trabalho e seus desdobramentos sociais e econômicos;

VI – Promover o intercâmbio acadêmico e institucional com outras entidades nacionais e internacionais.

Art. 43. A criação, reformulação e extinção das Comissões será competência do Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de justificativa, proposta temática e plano preliminar de trabalho.

Parágrafo 1º. As Comissões serão coordenadas pelo(a) Diretor(a) Acadêmico-Científico, que poderá indicar os respectivos Vice Coordenadores, de livre nomeação e exoneração, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva. O mandato será de até 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

</

Parágrafo 2º. O ingresso de membros nas Comissões será voluntário, condicionado à qualidade de associado ativo e à anuência da respectiva coordenação, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo 3º. As Comissões poderão convidar profissionais não associados para participações pontuais, como colaboradores, palestrantes, debatedores ou pareceristas, sem direito a voto nas deliberações internas.

Art. 44. As Comissões funcionarão conforme regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, observando os seguintes princípios:

- I – Autonomia técnico-científica, dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II – Regularidade de reuniões e produção de relatórios semestrais de atividades;
- III – Transparência e publicidade de seus atos, respeitadas as diretrizes e políticas institucionais do Instituto;
- IV – Alinhamento permanente às finalidades e à missão do Instituto.

Art. 45. O Instituto incentivará, na medida de sua capacidade administrativa e orçamentária, o suporte logístico, tecnológico e editorial às Comissões, visando à viabilização de suas ações e à difusão de seus resultados.

Art. 46. A sucessão e a composição da Presidência deverão sempre observar o interesse do Instituto, sua finalidade de promoção de eventos, estudos acadêmicos e atividades correlatas, bem como sua perspectiva de ampliação para novas áreas de atuação.

CAPÍTULO X – DA PRESIDÊNCIA E DA VACÂNCIA

Art. 47. Da Presidência, Mandato e Sucessão.

- I – A Presidência do Instituto será exercida por um(a) Presidente eleito(a) pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.
- II – Em caso de vacância, ausência ou impedimento definitivo do(a) Presidente, assumirá interinamente a função o(a) Vice-Presidente, até que a Assembleia Geral delibere sobre a eleição de novo(a) titular para cumprimento do período remanescente do mandato.

III – Na ausência de Vice-Presidente, ou em situações excepcionais que impossibilitem a imediata eleição, a Diretoria Executiva poderá deliberar pela designação temporária de um(a) dos(as) Diretores(as) ou Fundadores(as) para exercer cumulativamente a Presidência, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, assegurada a convocação de Assembleia para definição definitiva do cargo.

IV – É admitida, de forma excepcional e transitória, a acumulação de funções diretivas por um(a) dos(as) Fundadores(as), com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e o desenvolvimento das atividades do Instituto, sem prejuízo da posterior adequação da estrutura organizacional em consonância com sua futura expansão institucional.

Art. 48. Da Vacância na Diretoria Executiva

I – Em caso de vacância, ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor(a) Executivo(a), a Presidência poderá designar, em caráter provisório, outro membro da Diretoria ou um(a) dos(as) Fundadores(as) para responder pelo cargo, até a deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme previsto neste Estatuto.

II – O substituto designado exercerá a função pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, devendo a instância competente convocar Assembleia ou reunião extraordinária para a eleição ou nomeação do novo(a) Diretor(a), que completará o período restante do mandato.

III – Quando necessário à continuidade das atividades, admite-se a acumulação temporária de funções diretivas por um mesmo Diretor(a) ou Fundador(a), até a regularização da vacância.

IV – Em todos os casos, a sucessão deverá observar a finalidade institucional e o interesse coletivo do Instituto, garantindo a manutenção dos projetos, eventos, estudos acadêmicos e demais atividades em curso.

CAPÍTULO XI – DO PROCEDIMENTO DE RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Página

000022/000024

Registro Nº

67335

08/05/2026

Protocolo nº 119731 de 31/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 67335 em 08/05/2026 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 387,39	R\$ 38,76	R\$ 19,26	R\$ 17,03	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520,22

Art. 49. Qualquer titular de cargo no Instituto poderá renunciar, a qualquer tempo, mediante comunicação eletrônica na área restrita do website do Instituto ou via e-mail institucional dirigido ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A renúncia somente produzirá efeitos após o decurso de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação, salvo se o Conselho de Administração deliberar pela substituição imediata do renunciante ou aceitar expressamente a renúncia antes do término do prazo, de modo a assegurar a continuidade das atividades institucionais.

Parágrafo 2º. Durante esse prazo, o renunciante deverá colaborar para a transição e entrega de documentos e informações pertinentes.

Parágrafo 3º. A substituição será formalizada por termo lavrado pelo Conselho de Administração e arquivado junto à Secretária-geral.

CAPÍTULO XII– DISSOLUÇÃO

Art. 50. O Instituto poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, caso se verifique a impossibilidade de sua continuidade, seja pela inviabilidade de manutenção de seus objetivos sociais, pelo desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por insuficiência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum previsto no art. 24.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos, indicada pela Assembleia, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XIII– EXERCÍCIO SOCIAL

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 387,39	R\$ 38,76	R\$ 19,26	R\$ 17,03	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520,22

Art. 51. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, após o qual a Diretoria Executiva, por meio de seu Tesoureiro, deverá providenciar a elaboração e envio ao Conselho de Administração das demonstrações financeiras e relatório da administração, os quais, uma vez analisados, deverão ser encaminhados para aprovação da Assembleia Geral da entidade.

CAPÍTULO XIV– DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos associados fundadores, entrando em vigor após o devido registro em cartório.

Art. 53. Compete à Diretoria Executiva decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* do Conselho de Administração, observados os princípios e finalidades institucionais do Instituto.

Art. 54. É vedada qualquer vinculação do Instituto de Direito do Trabalho do Espírito Santo a partidos políticos, campanhas eleitorais, movimentos de natureza político-partidária ou manifestações ideológicas que possam comprometer sua independência, imparcialidade e finalidade científica, acadêmica e institucional.

Parágrafo 1º. Os membros dos órgãos de administração, conselhos e comissões deverão pautar sua atuação pela neutralidade político-partidária, sendo expressamente proibida a utilização do nome, marca, imagem ou estrutura do Instituto para fins eleitorais, partidários ou de promoção pessoal de natureza política.

Parágrafo 2º. Caso qualquer membro da Diretoria Executiva e demais Diretorias, Conselho de Administração e Conselho Fiscal que venha a assumir cargo político, eletivo ou de direção em entidade de classe, os Associados Fundadores deverão proceder à análise de eventual conflito de interesses, deliberando, se for o caso, sobre o licenciamento temporário, de modo a resguardar a integridade e independência do Instituto.

Página 000024/000024 Registro Nº 67335 08/05/2026		Protocolo nº 119731 de 31/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 67335 em 08/05/2026 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 387,39	R\$ 38,76	R\$ 19,26	R\$ 17,03	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 19,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520,22

Parágrafo 3º. A decisão dos Associados Fundadores será devidamente fundamentada, garantindo-se ao interessado o direito de manifestação prévia.

Art. 55. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro público, revogadas as disposições em contrário.

INDIANA
DAMACENA
ANHOLETI

Assinado de forma digital por INDIANA DAMACENA ANHOLETI
Dados: 2026.04.28 09:04:35 -03'00'

Indiana Damacena Anholeti
Presidente

Vitoria/ES, 08 de agosto de 2025.

MURILO
MACHADO
CARPANEDA
DIAS:11660868793

Assinado de forma digital por MURILO MACHADO CARPANEDA DIAS:11660868793
Dados: 2026.04.27 12:25:58 -03'00'

Murilo Machado Carpaneda Dias
Vice- Presidente